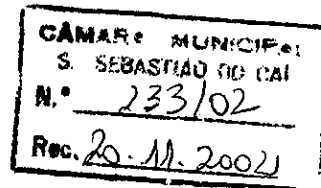
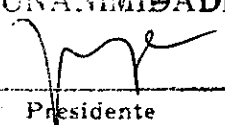


CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

São Sebastião do Calçado

PROJETO DE LEI



SESSÃO REALIZADA	
EM:	21.11.2002
PROPOSIÇÃO	
☒	APROVADA
☐	REJEITADA
☐	MAIORIA
☒	UNANIMIDADE
	
Presidente	

Dispensa do pagamento de passagens, nas linhas de ônibus concedidas ou permissionadas pelo município, as pessoas portadoras de deficiência e dá providências.

Art. 1º - Ficam dispensadas do pagamento de passagens, nas linhas de transporte coletivo concedidas ou permissionadas pelo município, as pessoas portadoras de deficiência, que tenham renda mensal própria igual ou inferior a três (03) salários mínimos.

Parágrafo Único: Para fazer jus ao benefício de que trata este artigo os usuários deverão apresentar uma carteira fornecida, especialmente para este fim, emitida pela Prefeitura.

Art. 2º - Os beneficiários do "Passe Gratuito" para deficientes, deverão se cadastrar junto a Casa da Solidariedade, através da Secretaria da Saúde e Assistência Social, apresentando os seguintes documentos:

- documento de identificação. (cédula de identidade)
- atestado médico, comprovando a deficiência permanente; e se o beneficiário necessita ou não de acompanhante.
- duas fotos, atual, tamanho 3x4 de frente, sem carimbo ou rasura.

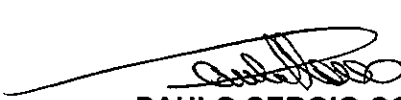
Art. 3º - Será permitido o cadastramento de um acompanhante para os beneficiários mencionados no art.1º, desde que seja comprovada a necessidade, através de atestado médico.

Art. 4º - Caberá a Casa da Solidariedade, através de profissional da Assistência Social, analisar o cadastro e emitir as respectivas "Carteiras de Transporte Gratuito", dentro do prazo de trinta (30) dias.

Art. 5º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, por Decreto, no que couber.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei 1.851 de 25 de agosto de 1995 e disposições em contrário.


VALDIR RAYMUNDO RAMOS
Vereador


PAULO SERGIO COELHO
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

São Sebastião do Cai - RS



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

A Constituição da Republica Federativa do Brasil, assegura em seu artigo 230, "A família, a sociedade e o Estado tem o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem estar e garantindo-lhes o direito a vida" e em seu parágrafo 2º, consta: Aos maiores de sessenta e cinco anos é garantida a gratuidade dos transportes coletivos urbanos.

Partindo desta premissa, observamos que aos idosos, acima descritos, é permitido o "Passe Livre" nos transportes coletivos urbanos, amparado por Lei Federal. Por outro lado, encontramos os PPD (pessoas portadoras de deficiência) sem um amparo total, existe a Lei 1.851 de 25/08/95, onde os deficientes indicados pela APAE tem a gratuidade assegurada, com o referido projeto proposto em parceria pelos vereadores abaixo subscrito vamos assegurar a participação de todos PPDs da comunidade, nos transportes coletivos.

Para tanto, apresentamos o referido Projeto de Lei, que visa resgatar esta lacuna social para com os PPD, (pessoas portadoras de deficiência) de nossa comunidade.

Esperamos contar com o apoio dos nobres edis através da apresentação de sugestões, emendas e principalmente com o voto favorável para sua aprovação.

São Sebastião do Cai, RS aos 07 de novembro de 2002.


VALDIR RAYMUNDO RAMOS
Vereador


PAULO SERGIO COELHO
Vereador